

Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon

ESTADO DO PARANÁ

LEI nº 2.855

Data: 09 de dezembro de 1993.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, PARA O PERÍODO DE 1994 A 1997.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

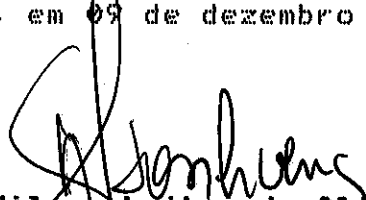
Artigo 1º - O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO, para o período de 1994 a 1997, constituído pelo Anexo constante desta Lei, será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orcamentárias de cada exercício e do Orçamento anual.

Artigo 2º - A Lei de Diretrizes Orcamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no Projeto de Lei Orcamentário.

Artigo 3º - O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 09 de dezembro de 1993.


Wilson Leites de Oliveira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO


Odete Luchetta Bedin
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE
COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO


Ademir A.O. Bier
PREFEITO MUNICIPAL


Aríston Luís Linberger
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO



Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon

ESTADO DO PARANÁ

Anexo à Lei nº 2.855, de 09-12-93

PLANO PLURIANUAL

1. ATIVIDADES LEGISLATIVAS - 1994 A 1997

- Manter as despesas de pessoal, material e serviços de apoio necessário ao desenvolvimento da função Legislativa.
- Dotar a Câmara de móveis, equipamentos e linhas telefônicas no sentido de aperfeiçoar o trabalho Legislativo.
- Construir e/ou adequar as novas instalações da Câmara Municipal.

2. PLANEJAMENTO - ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - 1994 A 1997

- Manter as ações relacionadas ao nível máximo de agregação para as tomadas de decisões de governo, buscando a participação dos diversos Conselhos Municipais na solução dos problemas.
- Promover a Interiorização da administração em distritos, vilas e bairros.
- Regulamentar o Conselho Municipal da Juventude como órgão auxiliar da administração.
- Dar atendimento as associações, entidades e munícipes.
- Representar juridicamente o Município na defesa de seus interesses.
- Promover e divulgar pelos meios próprios, as atividades do Executivo de interesse da população.
- Promover o Município através dos meios de comunicação.
- Auxiliar e/ou subvencionar entidades e organizações de caráter assistencial, educativo, cultural e filantrópicos.
- Prestar de forma centralizada, os serviços-meio necessários ao funcionamento da administração direta, bem como, de pessoal, patrimônio, compras e o transporte oficial.
- Manter os serviços de arquivo da documentação, modernizando-o e publicar os atos oficiais.



Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon

ESTADO DO PARANÁ

(Anexo à Lei nº 2.855, de 09-12-93 - Fls. 02)

- Controlar e determinar providências na manutenção e conservação de equipamentos e próprios municipais.
- Efetuar comunicações e controle administrativo.
- Manter os serviços de zeladoria.
- Organizar e gerir de forma centralizada o cadastro de empresas e as licitações.
- Realizar convênios com as diversas esferas de governo, para obtenção de recursos para serem aplicados nos diversos setores da Administração.
- Efetuar de forma centralizada as atividades de administração de pessoal e cadastro de recursos humanos para o diagnóstico permanente da força de trabalho disponível, recrutamento interno, concursos para admissão, demissões, concessões de direitos e vantagens, e análise de custos para o processo decisório.
- Administrar cargos, salários, funções de servidores e funcionários públicos municipais.
- Recolher as contribuições previdenciárias. Promover assistência aos servidores municipais.
- Elaborar textos legais e acompanhar sua tramitação.
- Controlar, orientar e manter os serviços de protocolo.
- Readequar as instalações do Paço Municipal a fim de garantir melhor funcionalidade dos serviços.
- Adquirir móveis e equipamentos.
- Ampliar o centro de telefonia e adquirir telefones.
- Ampliar os serviços do CPD, informatizando todos os setores da Administração Municipal.
- Integrar os recursos humanos, materiais, financeiros, técnicos e institucionais da administração, possibilitando um melhor desempenho.
- Qualificar pessoal através de participação em cursos ou programas de treinamentos.

[Handwritten signature]

Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon

ESTADO DO PARANÁ



(Anexo à Lei nº 2.855, de 09-12-93 - Fls. 03)

- Coordenar e registrar todos os atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.
- Realizar o balanço geral do exercício e prestações de contas de convênios e auxílios.
- Receber tributos, transferências e outras receitas. Efetuar pagamentos e o controle de caixa e bancos.
- Acompanhar e atualizar os dados cadastrais dos contribuintes. Efetuar lançamentos e controlar os tributos municipais.
- Acentuar os serviços de fiscalização promovendo uma justa aplicação da legislação tributária, evitando evasão de rendas.
- Instalar adequadamente os vários setores da Administração, dando-lhes melhores condições de trabalho.
- Equipar as várias unidades administrativas com móveis e equipamentos de trabalho, tornando-as mais eficientes.
- Pagar precatórios judiciais, de acordo com o disposto nos artigos 100, da Constituição Federal e 33 das Disposições Constitucionais Transitórias.
- Amortizar financiamentos diversos.
- Elaborar a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento-Programa e adequar o Plano Plurianual.
- Acompanhar a execução orçamentária e o plurianual com vistas a dar informações e subsídios aos diversos setores da municipalidade.
- Elaborar o PLANO DIRETOR nas áreas de Legislação, compreendendo: Código de Obras, Código de Posturas, Lei de Zoneamento e uso do Solo, Lei de Parcelamento do Solo Urbano, Lei de Perímetro Urbano e Lei do Meio Ambiente.
- Promover estudos e projetos objetivando a racionalização administrativa e a obtenção de recursos.
- Organizar e manter o cadastro técnico municipal dos serviços de estatística.



(Anexo à Lei nº 2.855, de 09-12-93 - Fls. 04)

**3. DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO:
AGROPECUÁRIA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO, ABASTECIMENTO ALIMENTAR
E SERVIÇOS - 1994 A 1997**

- Desenvolver um programa de valorização do potencial turístico do Município expresso em seu patrimônio cultural, histórico e geográfico, com destaque especial para a germanização.
- Continuar o programa de pedras irregulares no interior do Município.
- Desenvolver Programa sistemático de formação e treinamento de mão-de-obra em conjunto com a iniciativa privada, integrando as diretrizes econômicas às sociais, visando basicamente aumentar o mercado de trabalho, a produção alimentar e o poder aquisitivo do trabalhador.
- Atrair novas indústrias e empresas geradoras de emprego, considerando a política industrial comercial e de serviços como um dos eixos da estratégia global de avanço do desenvolvimento de Marechal Cândido Rondon.
- Apoiar a promoção de eventos, feiras e exposições, divulgando regionalmente a capacidade industrial, comercial e agropecuária do Município.
- Integrar a produção de alimentos básicos do Município, de forma a escoar a mesma, propiciando benefícios aos consumidores e apoio especial aos pequenos produtores e suas associações representativas.
- Oferecer Patrulha Mecanizada Rural, para atendimento na propriedade do Agricultor objetivando a redução de custos de produção.
- Manter parque de máquinas em cada distrito, garantindo com isso a conservação das estradas para o escoamento da produção.
- Participar de programas que visam oferecer melhores condições de vida ao homem do interior, como telefonia rural, água potável, abastecedouros comunitários, criação de fundo rotativo para incentivo a pequenos produtores.
- Construir e instalar Colégio Agrícola e incentivar de todas as formas a criação da Escola Familiar Rural.

Handwritten signature/initials: JFAR

Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon

ESTADO DO PARANÁ



(Anexo à Lei nº 2.855, de 09-12-93 - Fls. 05)

- Oferecer condições para o abate de animais destinados ao abastecimento da população e para a produção de produtos derivados.
- Criar condições de comercialização de produtos fabricados artesanalmente por pessoas ou microempresas.
- Desenvolver programas de melhoria do padrão genético da pecuária.
- Dar aos produtores agropecuários do Município condições de beneficiarem seus produtos, possibilitando melhores condições de venda.
- Ampliar os serviços, manter convênios, realizar viagens para divulgar, promover e atrair investimentos para o município, objetivando ampliar o mercado de trabalho e o aumento de produção.
- Repassar recursos ao Fundo Municipal de Desenvolvimento, buscando através do desenvolvimento econômico a melhoria de qualidade de vida da população.
- Construir o Centro de Eventos como uma forma a mais de implemento do Turismo.
- Auxiliar em conjunto com as entidades representativas, na promoção e desenvolvimento do comércio, através de campanhas, publicidade, concursos, etc.
- Auxiliar na construção de açudes, participando com assistência técnica e horas máquina, por proprietário, com o objetivo de diversificar e incentivar a produção de peixes.
- Construir abastecedouros comunitários no interior do Município, com a participação dos agricultores a fim de evitar a contaminação dos mananciais por agrotóxicos.
- Realizar programas educativos, de conscientização e incentivo ao reflorestamento, em especial de matas ciliares. Fornecer mudas de plantas nativas e outras, aos interessados. Manter o viveiro florestal.
- Adequar as estradas vicinais com passadouros integrando-as ao sistema de conservação de solos.
- Auxiliar com horas máquinas aos produtores para complementação do Programa de Microbacias, no Município.

3/AR
CB



Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon

ESTADO DO PARANÁ

(Anexo à Lei nº 2.855, de 09-12-93 - Fls. 06)

- Realizar obras de infraestrutura e asfaltamento nos Parques Industriais.
- Desenvolver "Centro de Pesquisas Agropecuárias".
- Adquirir área para ampliação do Parque Industrial.
- Construir condomínios industriais comunitários, para instalação de pequenas e micro indústrias.
- Realizar estudo e elaborar projeto sobre as potencialidades e exigências de mercado.
- Incentivar a iniciativa privada, de natureza industrial a se instalar no Município, através de doação de terreno, materiais e serviços, observada a legislação específica.
- Desenvolver e implantar um programa de incentivo e orientação técnica a produção de hortifrutigranjeiros visando a autosuficiência do município no abastecimento, que poderá ser comercializado através da Feira Municipal.
- Desencadear um programa de diversificação da área agrícola, objetivando aumentar a renda familiar e diminuir o êxodo rural. Pretende-se ainda, com maior oferta de mão-de-obra, reintegrar o homem ao campo.
- Realizar a abertura de poços artesianos e instalação de micro sistemas de abastecimento de água potável no interior do Município.
- Adquirir equipamentos para o setor industrial visando aumento de produção.
- Disciplinar o tráfego de veículos na zona central da cidade no sentido de descongestionar o trânsito.
- Elaborar regulamento e normas de ordenamento e uso de cemitérios, bem como acompanhar sua aplicação legal.
- Executar a obra da Capela Mortuária, construção de ossário e gavetas.
- Executar o reordenamento e reocupação de espaços do cemitério, de acordo com as normas legais, bem como ampliar a sua área.
- Estender as redes de energia elétrica na área urbana e comunidades rurais.



Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon

ESTADO DO PARANÁ

(Anexo à Lei nº 2.855, de 09-12-93 - Fls. 07)

- Executar pavimentação asfáltica, meio-fio e galerias nos bairros da sede e nos distritos.
- Executar a conservação e limpeza de vias urbanas da sede, distritos e vilas.
- Instalar abrigos para passageiros na sede, distritos e ao longo das rodovias.
- Manter e ampliar os serviços telefônicos colocados à disposição através dos postos.
- Relocar, melhorar e ampliar as instalações do Parque de Máquinas.
- Manter o pessoal, material e serviços de apoio ao Departamento Rodoviário.
- Construir e manter pontes e bueiros.
- Remodelar a sinalização viária, visando o controle e segurança do tráfego urbano.

4. DESENVOLVIMENTO SOCIAL: EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE, AÇÃO SOCIAL E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS, ESPORTE E LAZER E SEGURANÇA PÚBLICA - 1994 A 1997

- Construir e instalar creches.
- Proteger o patrimônio público e auxiliar a polícia no patrulhamento noturno.
- Manter serviço permanente de combate ao fogo e de proteção à pessoa e ao patrimônio particular e público.
- Auxiliar financeiramente a manutenção de uma guarda urbana.
- Transferir recursos para o Conselho de Segurança Municipal.
- Manter despesa decorrente do convênio, com a Secretaria Estadual de Segurança.
- Consolidar a implantação do Sistema Único de Saúde - SUS, com atendimento diário através do Pronto Socorro e dos minipostos, em bairros e distritos.

Handwritten signatures and initials:
2/AR
CB



Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon

ESTADO DO PARANÁ

(Anexo à Lei nº 2.855, de 09-12-93 - Fls. 08)

- Adquirir 2 (dois) equipamentos odontológicos.
- Adquirir equipamentos e materiais permanentes para reequipamento do setor de saúde.
- Construir e instalar Hospital Municipal.
- Realizar programas educativos, preventivos e de erradicação de doenças endêmicas e contagiosas, bem como, ações de saneamento básico e fiscalização sanitária.
- Realizar cursos, encontros, reciclagem para aperfeiçoamento e formação do pessoal.
- Controlar as moléstias infecciosas e parasitárias, atendimento odontológico, preventivo e acompanhamento do desenvolvimento físico das crianças e adolescentes, da Creche e do CEMIC.
- Fornecer brinquedos e material didático adequado a cada faixa etária das crianças do CSU e creches.
- Realizar cursos de marcenaria, horticultura, culinária e outros de iniciação ao trabalho, para posterior encaminhamento no mercado de trabalho.
- Realizar cursos de tricô, crochê, bonecas, corte e costura, acolchoados, pinturas em tecido, culinária, etc., nos centros comunitários dos bairros.
- Desenvolver através da Escola do Trabalho, cursos de qualificação profissional adequando-se a demanda e a exigência do mercado.
- Fornecer aos alunos carentes de 1ª a 8ª séries, cadastrados pelo CSU, material escolar.
- Realizar melhorias e ampliação nas dependências internas e externas do CSU. Adquirir equipamentos, bem como apoiar as atividades desenvolvidas pelo mesmo.
- Implantar o Conselho de Desenvolvimento da Criança e do Adolescente e subvencioná-lo em sua atuação.
- Construir e instalar CAIC.
- Prestar atendimento jurídico às pessoas carentes do município.

3/AR
EB

Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon

ESTADO DO PARANÁ

(Anexo à Lei nº 2.855, de 09-12-93 - fls. 09)

- Executar quadras de esportes polivalentes nas escolas dos bairros, e nas comunidades do interior.
- Equipar e substituir os equipamentos danificados e irrecuperáveis das escolas.
- Substituir os equipamentos e materiais inservíveis e equipar as unidades novas, para atendimento da merenda escolar.
- Manter e melhorar o Programa de Transporte Escolar.
- Adquirir ônibus visando a substituição e maior segurança no transporte escolar.
- Valorização das escolas do interior, como forma de integrar o aluno ao seu meio e fixar o homem no campo.
- Manter os serviços administrativos e de apoio à Educação, compreendendo os trabalhos de supervisão, orientação e coordenação pedagógica.
- Admitir pessoal mediante realização de concurso público a fim de suprir a demanda, motivada pelo aumento da clientela escolar e a construção de novas salas.
- Equipar e manter classes de pré-escola, objetivando maior grau de eficiência no processo ensino aprendizagem.
- Instalar a Escola Municipal de Trânsito.
- Equipar e manter classes de educação especial, nas áreas de deficiência visual, auditiva e mental.
- Apoiar as atividades desenvolvidas pelos diversos segmentos da comunidade de Marechal Cândido Rondon.
- Apoiar a realização de festivais, folclores, exposições, bandas, corais, grupos teatrais, artesãos e outras expressões culturais.
- Manter e equipar a Banda Municipal, Orquestra de Câmara e Escola de Música.
- Reparar e melhorar os ginásios e quadras de esportes, da sede e interior do município.
- Manter as atividades que visem o desenvolvimento dos esportes, da recreação e das aptidões físicas.



Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon

ESTADO DO PARANÁ

(Anexo à Lei nº 2.855, de 09-12-93 - fls. 10)

- Realizar e participar de eventos desportivos: interdistritais, Jogos Abertos, Jogos Estudantis, Jogos da Juventude, Campeonatos e outros.
- Adquirir equipamentos para adequar a infra-estrutura desportiva.
- Universalizar o ensino fundamental, inclusive para aqueles que não tiveram acesso na idade própria.
- Levar a escola para os bairros e empresas em busca do analfabeto, objetivando erradicar o analfabetismo.
- Adquirir e instalar Parques Infantis a fim de dotar todas as praças da sede, dos distritos e bairros desse equipamento, bem como as escolas.
- Adquirir terreno para programas de habitação popular de baixa renda na sede e distritos, construindo casas de moradias para população de baixa renda, visando diminuir déficit residencial.
- Apoiar o Programa de Condomínios Residenciais.
- Promover reuniões e encontros buscando integrar o homem à sua comunidade e desenvolver formas para a solução de seus problemas.
- Auxiliar técnica e financeiramente as associações comunitárias para o desenvolvimento de suas atividades.
- Criar a Fundação Educacional de Marechal Cândido Rondon, visando o desenvolvimento educacional, através da elaboração de programas globais de educação, destinados a atender às necessidades do município.
- Manter consórcio intermunicipal de saúde para atendimento médico de 2ª linha.
- Construir e instalar Centros de Atendimento nos bairros.
- Construir e instalar rede de esgotos e estação de tratamento.
- Adequar o transporte de doentes para outros centros através de ambulâncias bem equipadas com acompanhamento de enfermagem.
- Desenvolver programa de recolhimento, construção de um depósito centralizado e dar destino final de todo o lixo tóxico produzido no Município.

Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon

ESTADO DO PARANÁ

(Anexo à Lei nº 2.855, de 09-12-93 - Fls. 11)

- Criar e implementar centros profissionalizantes visando a educação e formação integrada do menor, com a participação da comunidade.
- Construir o Estádio Municipal.
- Implantar o Projeto de Ciclovia.
- Colocar "escolinhas" de esportes à disposição das crianças e assegurar que não falte o material necessário para a manutenção das mesmas.
- Manter, melhorar e implementar as promoções já tradicionais como os Jogos Infantis, Torneio de Bolãozinho, Tiro ao Alvo, Olimpíadas Estudantis, Jogos Abertos do Município, entre outros.
- Reurbanizar as praças existentes, tornando-as verdadeiros espaços para lazer e prática de esportes, bem como implantar novos espaços para este fim.
- Construir e instalar o Parque Ecológico, dotando-o de toda a infra-estrutura, bem como instalar um mini zoológico.
- Construir módulos policiais nos bairros.
- Viabilizar em parceria com o Governo do Estado, Unidade Militar do Corpo de Bombeiros, com viaturas e equipamentos de Combate a Incêndio e de buscas e salvamentos.
- Pleitear maior efetivo, equipamentos e melhor integração dos policiais com a comunidade, visando a segurança da população.
- Criar um Centro de Atividades Educativas e Recreativas (Revisteca, Cine Clube, Video-Games, Trabalhos Manuais, Artesanato e Informática).
- Implantar a biblioteca volante, bem como manter e ampliar as salas de leituras nas escolas municipais.
- Implantar o programa: Cesta Básica da Arte.
- Construir o Centro Cultural.
- Viabilizar por todos os meios a instalação do IML.
- Distribuir medicamentos à população carente, para diabéticos, hipertensos, cardíacos, parkinsonianos, artríticos e idosos.



Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon

ESTADO DO PARANÁ

(Anexo à Lei nº 2.855, de 09-12-93 - Fls.12)

- Concluir os miniginásios de Margarida e Porto Mendes e construir nos demais distritos.
- Remodelar a Avenida Rio Grande do Sul e construir calçadão no anel central.
- Dar às crianças da Rede Escolar assistência médica, odontológica e alimentar, desenvolvendo simultaneamente programas de assistência social.
- Oferecer alimentação satisfatória e de boa qualidade a todos os alunos da rede escolar da Educação, Pré-escolar e do Ensino Fundamental, através do desenvolvimento do Programa de Merenda Escolar e a complementação do mesmo pelo Município, quando necessários.
- Dotar o Município de acervo histórico sobre sua origem, tradição cultural e história de seu desenvolvimento.

MAR
CB